



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV-PI
GABINETE DO ASSESSORIA DL 4 - SEADPREV**

ANEXOS DO EDITAL Nº: 22/2021/SEADPREV-PI/DL /DLASSESSORIA4 TERESINA/PI, 01 DE ABRIL DE 2021.

PROCESSO Nº: 00002.005759/2020-11

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº(...), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por(nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº(...) conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor.
- 8.2. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 8.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
 - 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
 - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - 10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele oferecido pelo licitante na proposta, se for o caso.
 - 10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.
 - 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1.O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3.MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos

ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após resarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:

a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica					
1.1	Processo Administrativo: 00002.005759/2020-11 . Espécie de Licitação: modalidade Pregão, na Forma Eletrônica.					
2.1	O objeto do presente contrato é a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE AQUISIÇÃO (ÕES)DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE , para atender demanda da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí-SEADPREV/PI e demais Órgãos e Entes que compõem a Administração Pública do Estado do Piauí, conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto:					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	COTAS RESERVADAS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Agenda para telefone / fax/endereço e nomes, 02 ou mais folhas para cada letra , folhas internas de no minimo com 75g/m ² , capa papelão plastificado medindo aproximadamente 23,0 x 15,5cm.		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
2	Alfinete cabeça nº 32		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA		
3	Almofada para carimbo nº 2, tintada, na cor azul, preta ou vermelha, estojo em material plástico		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
4	Almofada para carimbo nº 3, tintada, na cor azul, preta ou vermelha, estojo em material plástico		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
5	Almofada para carimbo nº 4, tintada, na cor azul, preta ou vermelha, estojo em material plástico		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
6	Apagador para quadro de acrilico, corpo plástico, com feltro no sistema de refil, dimensões 140mm (comprimento) x 50 mm(largura) x 40 mm(altura)		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
7	Apontador de lápis com depósito grande		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
8	Apontador de lápis em aço com dois furos rígidos.		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
9	Apontador de lápis, 02 entrada em material plástico rígido		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
10	Apontador sem depósito		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
11	Arquivo morto em papel 36 x 25 x 14 cm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
12	Arquivo morto em polionda 36 x 25 x 14 cm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
13	Balão nº 6,5 cores variadas pacote c/ 50 unidades. Ind. Brasileira		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE		
14	Bandeja para papel, dupla, em acrilico, estrutura fixa, cores, dimensões 260 x 350 mm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
15	Bandeja para papel, simples, em acrilico, estrutura fixa, cores, dimensões 260x350 mm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
16	Barbante , tipo fitilho para armação, em material sintético (nylon), rolo 260 x 350 mm com 1 kg.		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
17	Barbante 100% algodão cru, nº 08, com fio trançado, rolo com 250 gramas e aproximadamente 140		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		

	metros.		16.212/10		
18	Base para mouse (diversos)		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
19	Bastão de cola quente silicone fino		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
20	Bloco adesivo, 38mmx50mm. Pacote com 4 unidades		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
21	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 38 x 51mm pct c/4 bloco.		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
22	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 76 x 102mm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
23	Bloco de papel, para rascunho, dimensões 210 x 150 mm, em papel alta alvura 24kg. c/50fls		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
24	Bobina térmica, medindo 80mmx40m		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
25	Borracha apagar (ponteira)		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
26	Borracha bicolor (cinza/branco), p/ apagar escrita de caneta esferográfica		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
27	Borracha bicolor tinta lapis vm/az		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
28	Borracha escolar branca 40		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
29	Borracha lápis madeira		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
30	Cadeado de 45 mm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
31	Cadeado de 50 mm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
32	Cadeado de 60 mm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
33	Caderno 1/4 96 folhas		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
34	Caderno 1/4 flex espiral 96fl		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
35	Calculadora com 08 dígitos solar (bateria)		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
36	Calculadora com 08 dígitos, à pilha		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
37	Calculadora k-6892b 12 digitos		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
38	Caneta esferográfica azul com furo na lateral, sextavada, bico de tungstenio, caixa c/ 50 unidades cores azul, preta e vermelha. Nacional		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
39	Caneta esferográfica azul com furo no bocal, bico de tungstenio, caixa c/ 50 unidades		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
40	Caneta esferográfica escrita fina, com furo lateral, sextavada caixa c/ 50, nas cores azul, preta e vermelha.		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
41	Caneta hidrocor ponta grossa- estojo com 12 unidades		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	ESTOJO	
42	Caneta marca texto diversas cores		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
43	Caneta para escrita em cd/dvd, nas cores azul, preta e vermelha		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
44	Caneta para escrita em tecido, em cores variadas		Exclusivo para ME, MEI e	UNIDADE	

		EPP. Decreto Estadual 16.212/10		
45	Carbono filme a4 azul/preto cx/100 fl	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
46	Carbono papel dupla face cx/100fl	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
47	Cardeneta 1/8 96 fl.	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
48	Carimbo automático, acrílico, resina, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
49	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, redondo, medindo acima de 5cm de diâmetro, até 10cm de diâmetro	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
50	Cartucho 122 colorido	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
51	Cartucho 122 preto	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
52	Cartucho 21 preto	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
53	Cartucho 22 colorido	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
54	Cartucho 27	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
55	Cd-r 52x grav com capa	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
56	Cd-r 52x grav pino c/50un.	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PINO	
57	Cd-rw 52x regrav com capa	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
58	Cd-rw 52x regrav pino c/50un.	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PINO	
59	Cinta para processo elástica, com impressão	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
60	Clipe 1/0 em aço niquelado cx/100 und.	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
61	Clipe 2/0 em aço niquelado cx com 500gr com pct	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
62	Clipe 2/0 em aço niquelado cx/100un.	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
63	Clipe 3/0 em aço niquelado cx/50un	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
64	Clipe 4/0 em aço niquelado cx/50und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
65	Clipe 5 cx/100 um	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
66	Clipe 6/0 em aço niquelado cx/25un	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
67	Clipe 8/0 em aço niquelado cx/25un	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
68	Clipe médio	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
69	Clipes em aço niquelado 2/3	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
70	Clips colorido n 1/0 c 100	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	

71	Clips colorido n 2/0 c 100		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA		
72	Cola a base de clanoacrilato - orig (bond) 3g		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
73	Cola bastão 10gr		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
74	Cola bastão branca 20g		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
75	Cola branca 110g. Lavável, não tóxica		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
76	Cola branca 500gr		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
77	Cola branca, líquida, frasco com 1kg, lavável, não tóxica		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
78	Cola branca, líquida, frasco com 40g, lavável, não tóxica		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
79	Cola branca, liquida, frasco com 90g, lavável, não tóxica.		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
80	Cola para E.V.A e isopor 70g		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
81	Cola para isopor, líquida , frasco com 90g, lavável, não tóxica		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
82	Cola para isopor, líquida frasco com 40g, lavável, não tóxica		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
83	Colchete nº 10 cx c/72 und		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA		
84	Colchete nº 11 cx c/72 und		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA		
85	Colchete nº 12 cx c/72 und		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA		
86	Colchete nº 15 cx c/ 72 und		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA		
87	Colchete nº 5 cx c/ 72 und		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA		
88	Colchete nº 6 cx c/72 und		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA		
89	Colchete nº 7 cx c/ 72 und		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA		
90	Colchete nº 8 cx c/72 und		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA		
91	Colchete nº 9 cx c/ 72 und		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA		
92	Copo descartável 150ml, água pacote com 100 unid		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE		
93	Copo descartável para água 200ml c/100 und (80 %)		Cota Principal (80 %)	PACOTE		
94	Copo descartável para água 200ml c/100 und (20 %)		Cota Reservada a (25%) - ME, MEI E EPP	PACOTE		
95	Copo descartável para café 50 ml 100 und		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE		
96	Corretivo a base d' água 18ml		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
97	Dispensador para copos descartáveis de água (200ml). Adequado para fixação na parede		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		

		16.212/10		
98	Dvd-r 4x grav com capa	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
99	Dvd-r gravável 4,7 gb 120 min bulk c/50un	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PINO	
100	Elástico amarelo n 18 100g	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
101	Elástico amarelo n 18 1kg	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
102	Elástico amarelo n 18 500g	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
103	Elástico amarelo n 18 50gr	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
104	Elástico amarelo, n 18 25g	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
105	Envelope carta 114x229 cx/1000 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
106	Envelope convite 114x162 cx/1000und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
107	Envelope convite 162x225 cores variadas	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
108	Envelope médio 260mmx360mm	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
109	Envelope ofício 14x22 branco médio	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
110	Envelope para cd , com visor 75g/m² cx/250und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
111	Envelope pequeno 176mmx250mm	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
112	Envelope plástico a4	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
113	Envelope saco 16x22 branco cx/500 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
114	Envelope saco 17x25 branco cx/500 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
115	Envelope saco 17x250mm, ouro (pequeno)	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
116	Envelope saco 20x38 ouro cx/500 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
117	Envelope saco 22x32 branco cx/500 un	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
118	Envelope saco 22x32 ouro cx/500 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
119	Envelope saco 24x34 branco cx/500 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
120	Envelope saco 25x18mm, branco (pequeno)	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
121	Envelope saco 26x36 branco cx/500 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
122	Envelope saco 26x36 ouro cx/500 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
123	Envelope saco 26x36 pardo cx/500 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
124	Espiral 07 mm pct/100 und	Exclusivo para ME, MEI e	PACOTE	

		EPP. Decreto Estadual 16.212/10		
125	Espiral 14 mm pct /100 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
126	Espiral 17 mm pct/100 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
127	Espiral 25 mm pct/48 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
128	Espiral 29 mm pct/36 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
129	Espiral 45 mm pct/15 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
130	Espiral 50 mm pct/12 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
131	Estilete estreito 09 mm	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
132	Estilete estreito 09mm, com trava	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
133	Estilete estreito 18 mm, com trava	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
134	Estilete largo 18 mm	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
135	Etiqueta 99,1 x 38,1 cx/100fls 14 por folha	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
136	Etiqueta 101,6 x25,4 cx/100 fl	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
137	Etiqueta 44,45x12,7mm - 100fls com 80 por folha	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
138	Etiqueta 66,7 x 25,4 cx/100fls	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
139	Etiqueta 99,0 x 55,8 cx/100fl	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
140	Etiqueta 99,1 x 34,0 cx/100 fls 16 por folha	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
141	Etiqueta a4 143,4 x 199,9 cx/100 fls 2 por folha	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
142	Etiqueta a4 288,5 x 200,0 cx/100fls	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
143	Etiqueta tipo A4 38,1x21,2mm com 25 folhas	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
144	EVA cores 40x95 pct/10	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
145	Extrator de grampo tipo espátula	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
146	Fila 12 mm x 10 m transparente	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
147	Fita 45mmx45m polipropileno marrom	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
148	Fita 45mmx45m polipropíleno transparente	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
149	Fita 12mm x 30m transparente	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
150	Fita 12mm x 40m transparente	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	

151	Fita 19mm x 30m papel dupla face		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
152	Fita 36mmx50m, papel kraft		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
153	Fita 38mm x 50m plástico transparente		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
154	Fita 38mmx10m papel Kraft		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
155	Fita 38mmx50m plástico marrom		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
156	Fita 45mmx30m plástico marrom		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
157	Fita 45mmx30m plástico transparente		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
158	Fita 45mmx50m polipropileno marrom		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
159	Fita 50mmx50m papel kraft		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
160	Fita 50mmx50m polipropileno marrom		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
161	Fita 50mmx50m polipropileno transparente		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
162	Fita gomada 50x50 kraft		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
163	Formulário contínuo, sem timbre, dim. 375 x 280mm, papel apergaminhado, branco, 132 colunas, 1 via		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
164	Formulário contínuo, sem timbre, dimensões 240 x 140 mm, papel apergaminhado, branco, 80 colunas, 1 via.		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
165	Formulário contínuo, sem timbre, dimensões 240 x 280 mm, papel apergaminhado, branco , 80 colunas, 1 via		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
166	Formulário contínuo, sem timbre, dimensões 240x140 mm, papel apergaminhado, branco, 80 colunas, 2 vias		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
167	Grampeador 26/6 - capacidade 50 fls		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
168	Grampeador capacidade 100fl		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
169	Grampeador capacidade 12fl		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
170	Grampeador capacidade 20 fl		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
171	Grampeador capacidade 240fl		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
172	Grampeador capacidade 25fl		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
173	Grampeador capacidade 30 fl		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
174	Grampeador grande 100 folhas		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
175	Grampeador tapaceiro 106		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
176	Grampo 23/10 com 1000 und		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA		
177	Grampo 23/13 c/1000und		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA		

		16.212/10		
178	Grampo 23/24 c/1000 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
179	Grampo 23/6 c/1000 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
180	Grampo 23/8 c/1000 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
181	Grampo 26/6 c/ 1000un cobreado	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
182	Grampo 26/6 c/ 5000 um cobreado	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
183	Grampo 26/6 c/1000un aluminizado	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
184	Grampo 26/6 c/5000un aluminizado	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
185	Grampo plast grd estendido c/50 und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
186	Grampo plast trilho 80mm bco pc/50und	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
187	Grampo trilho de metal 80 mm	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
188	Isopor placa de 30 mm	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
189	Lâmina estreita	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
190	Lâmina larga	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
191	Lápis de cor grande 12 cores com 1 borracha e 1 apontador.	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
192	Lápis de cor grande 12 cores.	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
193	Lápis de cor pequeno 12 cores	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
194	Lápis graf redondo cx/144	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
195	Lápis graf resinado sextavado verde cx/12 unid	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
196	Lápis preto nº 02	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
197	Lapiseira 0,5 mm	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
198	Lapiseira 0,7 mm	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
199	Lapiseira 0,9 mm	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
200	Livro atas em margem 50 fls	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
201	Livro atas sem margem 100 fls	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
202	Livro atas sem margem 200 fls	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
203	Livro de ponto 2 assinatura, com 50 folhas	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
204	Livro de protocolo de correspondencia c/ 100 folhas	Exclusivo para ME, MEI e	UNIDADE	

		EPP. Decreto Estadual 16.212/10		
205	Livro protocolo c/50 fls	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
206	Livro protocolo cor off 100fls	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
207	Lupa 100mm	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
208	Mapas do Piauí	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
209	Marca texto diversas cores	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
210	Marcador pincel atomico nacional	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
211	Mina grafite, diametro 0,5mm	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
212	Mina grafite, diametro 0,7mm	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
213	Mina grafite, diametro 0,9mm	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
214	Molha dedo 12 gramas	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
215	Palavras cruzadas (67 pç) cx madeira	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA	
216	Pandeiro infantil	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
217	Papel camurça, diversas cores c/20fl.	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
218	Papel carbono, formato A4 com 100 folhas	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
219	Papel cartão especial pct com 20fl	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
220	Papel casca de ovo a4, 180g, com 50 folhas.	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
221	Papel couchê 180gr 210x297 pct com 100fl	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
222	Papel de embrulho com 20 folhas	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
223	Papel madeira 66x96 com 100fls	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
224	Papel pérsico A4 210x297m, 50fls-180g/m ²	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
225	Papel sulfite, formato a4, gramatura de no mínimo 75g/m, branco, embalagem de papel plastificado, com 100fls resistente a umidade	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	
226	Pasta aba 1/2 ofício transparente	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
227	Pasta aba ofício transparente	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
228	Pasta az ofício lombo estreito em papelão	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
229	Pasta az ofício lombo estreito, em pvc rígido, com trava removível e confeccionada em aço inoxidável.	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
230	Pasta az ofício lombo largo em papelão	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	

231	Pasta c aba e elástico diversas cores (papelão)		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
232	Pasta c aba ofício transparente		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
233	Pasta caneleta a4 pvc		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
234	Pasta caneleta oficial PVC		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
235	Pasta catálogo, para 100 envelopes plásticos com quatro furos e espessura média, capa pvc, tamanho ofício		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
236	Pasta catálogo, para 50 envelopes plásticos com quatro furos e de espessura média, capa pvc, tamanho ofício		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
237	Pasta classificador timbrada com grampo plástico		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
238	Pasta com grampo trilho de papelão plastificado		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
239	Pasta com grampo trilho PP		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
240	Pasta em "L" oficial PVC		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
241	Pasta em l a4 pvc		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
242	Pasta para congresso em pvc com porta cd/papel/caneta		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
243	Pasta polionda, com aba c/ 2 cm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
244	Pasta polionda, com aba c/ 6cm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
245	Pasta pvc transparente 2 cm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
246	Pasta pvc transparente 4 cm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
247	Pasta pvc transparente 6 cm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
248	Pasta sanfonada, em pvc c/ 12 divisões tamanho ofício		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
249	Pasta suspensa com ferragens, para arquivo de gavetas, papel cartão timbó marmorizado, 615g/m ² , plastificada, Lombada ajustável de até 4 cm, na cor castanho, medindo: 260mmx365x0,35mm, com visor redondo na lateral, cabide em ferro com revestimento plástico interirô, projeção plástica, com etiqueta em papel e grampo plástico, capacidade para 400 folhas.		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
250	Pasta suspensa em pp line, com grampo plástico		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
251	Pasta suspensa marmorizada plastificada		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
252	Percevejo, de metal, latonato, caixa com 100 unidades		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	CAIXA		
253	Perfurador , metálico, com capaídade para perfurar no mínimo 35 folhas de papel 75g/m ²		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
254	Perfurador ate 30 fls		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
255	Perfurador universal 2 furos metal 20/25 folhas		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		

256	Perfurador, metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 100 folhas de papel 75g/m ²		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
257	Perfurador, metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 12 folhas de papel 75g/m ²		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
258	Perfurador, metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 40 folhas de papel 75g/m ²		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
259	Pilha D grande de 1,5 volts		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
260	Pincel atômico		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
261	Pincel hidrocor fino - ponta de nylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - cx com 12 unidades. Ind brasileira		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	ESTOJO		
262	Pincel para quadro branco		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
263	Pincel para quadro de acrílico azul		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
264	Pistola cola quente pequena		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
265	Plástico adesivo cristal p/ encapar rolo 25 mt		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	ROLO		
266	Porta cartão cap. 50 cartões		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
267	Porta durex 12x40 (grande)		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
268	Porta durex de plástico p/durex 12 x 30		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
269	Porta lápis 3 lugares		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
270	Prancheta tamanho ofício acrilico diversas cores		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
271	Quadro feltro 120x150 alumínio		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
272	Quadro feltro 60x40 alumínio		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
273	Quadro feltro 90x120 alumínio		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
274	Quadro magnético c/ 36 letras (30 x 40cm)		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
275	Régua, em material plástico transparente com 20 cm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
276	Régua, em material plástico transparente com 30 cm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
277	Régua, em material plástico transparente com 50 cm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
278	Ribbon para impressora		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
279	Tesoura, com ponta, em liga de aço inoxidável, corte super afiado, cabo. Termoplástico de alta resistência, medindo 20 cm		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
280	Tinta p/ carimbo, nas cores azul e preta		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
281	Tinta para carimbo azul preta 40ml		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE		
282	Tinta para carimbo cor preta 40ml		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual	UNIDADE		

			16.212/10		
283	Tinta para digital		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
284	Tinta para marcador de quadro branco, diversas cores.		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
285	Tinta para pincel marcador permanente diversas cores		Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	
TOTAL					
3.1.	O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias úteis , contados do(a) data do recebimento da nota de empenho, em remessa (única ou parcelada) , no seguinte endereço/local/horário. (...)				
3.2	<p>(X) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>() O recebimento provisório será dispensado, tendo em vista tratar-se de gêneros perecíveis e alimentação preparada.</p>				
3.3	O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 3 (três) dias úteis .				
3.4	Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis .				
3.5	<p>() O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstaciado, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>() O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p>				
4.1.	O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...)(...por extenso...).				
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias , contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.				
6.1.1.	<p>(X) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.</p> <p>() Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).</p>				
7.1.	<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:</p> <p>Gestão/Unidade: (...)</p> <p>Fonte: (...)</p> <p>Programa de Trabalho: (...)</p> <p>Elemento de Despesa: (...)</p> <p>PI: (...)</p>				
8.1.	<p>(X) Não será exigida garantia de execução da contratada.</p> <p>() No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a _____% (_____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.</p>				
9.3	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE:</p> <p>Conforme, item 12 do Termo de Referência:</p> <p><i>"12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;</i></p>				

	<p>12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;</p> <p>12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;</p> <p>12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;</p> <p>12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;</p> <p>12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados".</p>
10.1.1.2
10.1.3	O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de 3 (três) dias úteis .
10.1.4.	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.2.	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA:</p> <p>Conforme Item 13 do Termo de Referência:</p> <p>"13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:</p> <p>13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.</p> <p>13.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste Termo de Referência (anexo I Edital). A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele oferecido pelo licitante na proposta, se for o caso.</p> <p>13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);</p> <p>13.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo apontado no instrumento contratual, respeitando prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo apresentação de justificativa específica pelo CONTRATANTE;</p> <p>13.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no subitem anterior, com a devida comprovação;</p> <p>13.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</p> <p>13.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.</p> <p>13.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas".</p>
11.4.	<p>() A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante de no mínimo (...), a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...).</p> <p>(X) Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.</p>
12.1.1	<p>Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:</p> <p>...</p>
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2021.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE** - Matr.0352898-7, Secretaria de Administração e Previdência., em 05/04/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1363643** e o código CRC **BEC1447E**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.005759/2020-**

11

SEI nº 1363643